



CAD  
PLS

CELEPAR  
46  
CONTRATOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PRÓTON: 81330/2015

PROCESSO: 01200.00.4068/2015-69

CONVÊNIO N° 27/2015, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A  
FUNDAÇÃO CENTRO DE  
CIÊNCIAS E O GOVERNO DE  
ESTADO DO PARANÁ/PR.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob nº 03.132.745/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social EDWARD MADUREIRA BRASIL, CPF nº 288.468.771-87 e GOVERNO DE ESTADO DO PARANÁ-PR, inscrito sob o CNPJ Nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, bloco 01 – Palácio Iguaçu - Paraná/PR, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo seu GOVERNADOR CARLOS ALBERTO RICHA, CPF nº 541.917.509-68, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 824565 regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2014, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 01200.004068/2015-69 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto apoio ao projeto de “Implantação de Espaços Públicos de Inclusão Digital para Idosos no Estado do Paraná”, conforme detalhado no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

~~SECRETARIA  
ESTADUAL  
DE  
EDUCAÇÃO~~



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

II - outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o documento referido no inciso I do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**Subcláusula Segunda.** O termo de referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado(s), ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o documento indicado no inciso I do caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma que o CONVENENTE terá 6 (seis) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;



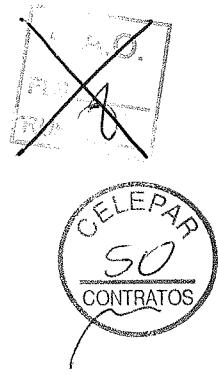
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

## **II - DO CONVENENTE:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;



- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;



x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.020.500,00 (um milhão, vinte mil e quinhentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 2/1/2015, Página 1, UG 240118, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2015NE800141 e 2015NE800142 ambas datadas de 15 de dezembro de 2015, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 19.126.2025.20V8.0041, PTRES 99694, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 33.40.41 e 44.40.41.

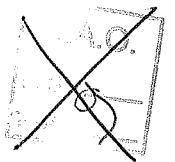
II. R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o Art. 72 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO), estão consignados na Lei 18.178 - 05 de Agosto de 2014, Publicada no Diário Oficial nº. 9262 de 5 de Agosto de 2014 - Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.



**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

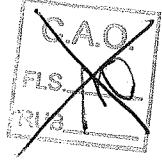
**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III- for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuênciam prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

**Subcláusula Sétima.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

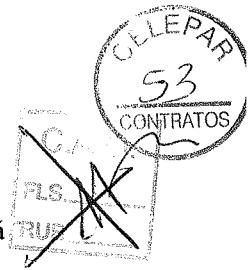
### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- V. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuênciam prévia do CONCEDENTE.



**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

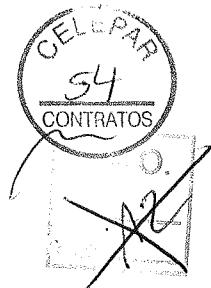
**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e



IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

I. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

IV. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I. atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.



**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:



- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**Subcláusula Sexta.** O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial,



III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., 31 de DEZEMBRO de 2015

**EDWARD MADUREIRA BRASIL**

**CARLOS ALBERTO RICHA**

**Testemunhas:**



10

ISSN 1677-7069

## Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 14, quinta-feira, 21 de janeiro de 2016

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARA INCLUSÃO SOCIAL

## EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Espécie: Convênio SICONV nº 821938/2015. Processo: 1200.004620/2015-19 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: ESTADO DA BAHIA por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA - SETRE/BNA, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, Objeto: "Implantar a Rede Estadual de Centros Vocacionais Tecnológicos Territoriais de Economia Solidária e Desenvolvimento Local Sustentável", Valor Total: R\$ 8.600.000,00 (oitocentos e seiscentos mil reais). Valor de Contrapartida: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 90573/90590/90610/90615/90622, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001/0002/0004/0005/0006, GND: 33.30.41, Nota de Empenho: 2015NE800121 / 2015NE800122 / 2015NE800123 / 2015NE800124 / 2015NE800125.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: José Alvaro Fonseca Gomes - Secretário de Estado - CPF nº 089.066.025-53.

Espécie: Convênio SICONV nº 825989/2015. Processo: 1200.005733/2015-31 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Município de Campo Largo do Piauí/PI, CNPJ nº 01.612.754/0001-65, Objeto: "Implantação de Infraestrutura para a Cidade Digital no Município de Entre Rios do Piauí - RS", Valor Total: R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais). Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 90567, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0001, PO: 0001, GND: 44.40 e 33.40, Nota de Empenho: 2015NE800165, 2015NE800174 e 2015NE800175.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Renato Acião Souza - Prefeito de Campo Largo do Piauí/PI - CPF nº 809.549.283-34.

Espécie: Convênio SICONV nº 818286/2015. Processo: 1200.004548/2015-20 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Município de Colônia do Piauí/PI, CNPJ nº 41.522.376/0001-43, Objeto: "Implantação de duas unidades de Telecentros no Município de Colônia do Piauí-PI", Valor Total: R\$ 200.088,00 (Duzentos mil e oitenta e oito reais). Valor de Contrapartida: R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 90567, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0001, PO: 0001, GND: 44.40, Nota de Empenho: 2015NE800045.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Sérgio Antônio Leal - Prefeito de Vila Nova do Piauí/PI - CPF nº 274.822.193-15.

Espécie: Convênio SICONV nº 821099/2015. Processo: 1200.003552/2015-37 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Estado do Acre/AC, CNPJ nº 63.606.479/0001-24, Objeto: "Expansão da rede de distribuição ótica metropolitana do Governo do Estado, levando a internet social e os serviços corporativos do Estado do Acre, município de Rio Branco, ao longo da via Chico Mendes, BR040 até o complexo residencial - Projeto Minha Casa Minha Vida/ Cidade do Povo", Valor Total: R\$ 264.869,17 (Duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos). Valor de Contrapartida: R\$ 2.648,68 (Dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Crédito Orçamentário: PTRES: 099752, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0012, PO: 29120004 GND: 33.30 e GND 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800092 e 2015NE800091.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Sebastião Afonso Viana Macedo Neves - CPF nº 091.373.942-15.

Espécie: Convênio SICONV nº 824545/2015. Processo: 1200.004068/2015-69 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Estado do Paraná, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, Objeto: "Implantação de Espaços Públicos de Inclusão Digital para Idosos no Estado do Paraná", Valor Total: R\$ 1.020.500,00 (Um milhão, vinte mil e quinhentos reais). Valor de Contrapartida: R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 99694, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0041, PO: 81001499, GND: 33.30 e 44.40, Nota de Empenho: 2015NE800141 e 2015NE800142.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201601200010

## Diário Oficial da União - Seção 3

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná - CPF nº 541.917.509-68.

Espécie: Convênio SICONV nº 825622/2015. Processo: 1200.005730/2015-06 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Município de Vassouras/RJ - CNPJ nº 32.412.819/0001-52, Objeto: "Apóio ao Projeto do Instituto Municipal de Vassouras-RJ", Valor Total: R\$ 719.513,39 (setecentos e dezenvinte mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos). Valor de Contrapartida: R\$ 753,39 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos). Crédito Orçamentário: PTRES: 090567, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0001, PO: 0007, GND: 44.40, Nota de Empenho: 2015NE800158.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Renan Víncius Santos de Oliveira - Prefeito do Município de Vassouras/RJ - CPF nº 090.501.107-46.

Espécie: Convênio SICONV nº 825693/2015. Processo: 1200.005731/2015-42 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Município de Entre Rios do Sul Prefeitura Municipal, CNPJ nº 02.453.927/0001-03, Objeto: "Implantação de Infraestrutura para Cidade Digital no Município de Entre Rios do Sul - RS", Valor Total: R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais). Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 90567, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0001, PO: 0001, GND: 44.40, Nota de Empenho: 2015NE800161.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2018.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Ivana Anônio Signor - Prefeito do Município de Entre Rios do Sul - CPF nº 405.035.180-34.

Espécie: Convênio SICONV nº 825695/2015. Processo: 1200.005732/2015-97 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Município de Vila Nova do Piauí/PI, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, Objeto: "Implantação de Telecentros na Cidade de Vila Nova do Piauí - PI", Valor Total: R\$ 183.200,00 (Cento e oitenta e três mil e duzentos reais). Valor de Contrapartida: R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 90567, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0001, PO: 0001, GND: 44.40, Nota de Empenho: 2015NE800162.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Ivana Anônio Signor - Prefeito do Município de Entre Rios do Sul - CPF nº 405.035.180-34.

Espécie: Convênio SICONV nº 825695/2015. Processo: 1200.005732/2015-97 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Município de Vila Nova do Piauí/PI, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, Objeto: "Implantação de Telecentros na Cidade de Vila Nova do Piauí - PI", Valor Total: R\$ 183.200,00 (Cento e oitenta e três mil e duzentos reais). Valor de Contrapartida: R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 90567, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0001, PO: 0001, GND: 44.40, Nota de Empenho: 2015NE800162.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Ivana Anônio Signor - Prefeito do Município de Entre Rios do Sul - CPF nº 405.035.180-34.

Espécie: Convênio SICONV nº 825700/2015. Processo: 1200.005740/2015-33 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Município de Cedro/CE, CNPJ nº 07.812.241/0001-84, Objeto: "Apóio a Espaços Públicos de Inclusão Digital no Município de Cedro/CE", Valor Total: R\$ 154.050,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta reais). Valor de Contrapartida: R\$ 600,00 (Seicentos reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 090567, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0001, PO: 0001, GND: 44.40 e 33.40, Nota de Empenho: 2015NE800166 e 2015NE800172.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Francisco Nilson Alves Diniz - Prefeito de Cedro/CE - CPF nº 213.025.453-53.

Espécie: Convênio SICONV nº 825700/2015. Processo: 1200.005740/2015-33 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Município de Cedro/CE, CNPJ nº 07.812.241/0001-84, Objeto: "Apóio a Espaços Públicos de Inclusão Digital no Município de Cedro/CE", Valor Total: R\$ 154.050,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e cinquenta reais). Valor de Contrapartida: R\$ 600,00 (Seicentos reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 090567, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.126.2025.20V8.0001, PO: 0001, GND: 44.40 e 33.40, Nota de Empenho: 2015NE800166 e 2015NE800172.

Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2017.

Data de Assinatura: 31/12/2015.

Signatários: Concedente: Edward Madureira Brasil - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - CPF nº 288.468.771-87, Convenente: Francisco Nilson Alves Diniz - Prefeito de Cedro/CE - CPF nº 213.025.453-53.

Espécie: Convênio SICONV nº 825731/2015. Processo: 1200.005746/2015-19 Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001, Convenente: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 27.865.021/0001-26, Objeto: "Implantação do CTV Porto Real/RJ", Valor Total: R\$ 1.001.102,00 (Hum milhão e um mil, cento e dois reais). Valor de Contrapartida: R\$ 1.102,00 (Hum mil cento e dois reais). Crédito Orçamentário: PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800121, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800122, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800123, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800124, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800125, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800126, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800127, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800128, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800129, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800130, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800131, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800132, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800133, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800134, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800135, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800136, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800137, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800138, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800139, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800140, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800141, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800142, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800143, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800144, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800145, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800146, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800147, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800148, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800149, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800150, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800151, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800152, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800153, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800154, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800155, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800156, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800157, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800158, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800159, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota de Empenho: 2015NE800160, PTRES: 090573, Fonte de Recursos: 0100, Funcional Programática: 19.571.2021.20UQ.0001, PO: 0001, GND: 44.30, Nota